



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 921/2009, de 23 de Novembro de 2009.

**EMENTA:** Dispõe sobre a proposta de reforma a Lei Municipal nº 496/98, que criou o Programa “João de Barro” no Município de Araripe, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 496/98, passará avigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Fica instituído o Programa “João de Barro”, que visa proporcionar a população de baixa renda familiar do Município de Araripe, a usufruir de uma habitação digna. Consistindo no loteamento de terrenos, como também a concessão de material para construção e/ou reforma da casa própria.

**Art. 3º** - O Programa se configura na doação de um Kit básico a ser fornecido pelo Poder Executivo Municipal que consiste em até:

- I – 01 (um) terreno, quando o beneficiário não o possuir;
- II – 01 (um) milheiro de telhas comum;
- III – 01 (uma) carrada de Areia;
- IV – 01 (uma) carrada de Barro;
- V – 04 (quatro) sacos de cimento.

**Art. 4º** - As execução da obra, bem como os demais materiais necessários para sua conclusão, ficaram a cargo do beneficiado.

**Art. 5º** - Os critérios para seleção dos beneficiários serão:

- I – Possuir renda per capita de até meio salário mínimo;
- II – Ser residente e domiciliado no Município de Araripe/CE;
- III – Não dispor de terreno e casa Própria;
- IV – Ser cadastrado no cadastro único para os programas sociais do Governo Federal (cadunico);
- V – Ter idade igual ou superior a dezoito anos;
- VI – Ter família constituída, dando prioridade aquela com maior número de dependentes;

**Art. 6º** - Para habilitar-se ao benefício do Programa, é necessário apresentar:

- I – Documentos de identificação RG e CPF;
- II – Comprovante de residência;
- III – Declaração do Cadastro Único, firmando o registro da família;
- IV – Comprovante de renda caso a possua;



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

V – Declaração de frequência escolar das crianças de 07 a 18 anos, bem como, da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 06 anos;

VI – Assinar termo de aceite concordando com a prestação de serviços por um período determinado nos **incisos I e II do Parágrafo Único do Art. 9º desta Lei**;

VII – Requerimento protocolado no setor competente da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude.

**Art. 7º** - O Programa terá uma Comissão instituída para acompanhamento da utilização do benefício recebido, cujas ações deverão serem iniciadas no prazo Máximo de até 03 meses, sendo emitido um parecer favorável ou não. Os produtos do Kit Construção serão distribuídos a partir da necessidade de cada etapa da obra.

**Art. 8º** - A Comissão instituída será formada por membros das seguintes instituições:

I – Poder Legislativo Municipal;

II – Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude;

III – Secretaria de Infra-Estrutura;

IV – Conselho Municipal de Assistência Social;

V – Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social.

**Art. 9º** - O Programa exigirá do beneficiário uma contra partida, que será a prestação de serviços em qualquer das Secretarias Municipais, com o intuito de agregar valor à doação recebida, dando dignidade ao Cidadão, respeitando seus direitos básicos de moradia e melhor qualidade de vida.

**Parágrafo Único** – Para a prestação de serviços, o beneficiário terá a seguinte carga horária:

I – Concessão do Terreno, prestar serviços por um período de 20 (vinte) horas em dias úteis, considerando a disponibilidade do beneficiário.

II – Concessão do Material de Construção: Prestar serviços por um período de vinte (vinte) horas em dias úteis da semana considerando a disponibilidade do beneficiário.

**Art. 10** - As despesas decorrentes do Registro do Imóvel em Cartório, correrão por conta do beneficiário.

**Art. 11** - Fica proibida a transferência da Propriedade do Imóvel pelo beneficiário por prazo mínimo de 10 (dez) anos.

**Art. 12** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 13** – Fica Revogada a Lei Municipal nº 496/98, de 06 de Julho de 1998.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, 23 de Novembro de 2009.

JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA  
Prefeito Municipal de Araripe/CE



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO - CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 - Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE [www.arariponline.com.br](http://www.arariponline.com.br)